



Ata de Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 29 de janeiro de 2024.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 29 de janeiro de 2024, às 10:00 horas, na sede da Companhia, situada na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Estrada Turística do Jaraguá, 2772, Vila Jaraguá, CEP 05161-000, ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, diante da presença da totalidade dos acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Eduardo de Setti Alves e secretariado pela Sra. Aline Bianca Donato.
4. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre: (i) inclusão de atividade no objeto social da Companhia; (ii) alteração do artigo 3º do estatuto social que dispõe sobre o objeto da sociedade; (iii) autorização para que os diretores da Companhia pratiquem todos os atos que se fizerem necessários à fiel efetivação das matérias deliberadas por meio desta assembleia; e (iv) lavratura da presente ata de assembleia geral em forma sumária, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.
5. **INSTALAÇÕES E DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:
 - (i) Aprovam a inclusão da atividade de Instalação de máquinas e equipamentos industriais.
 - (ii) Em decorrência da deliberação acima, os acionistas aprovam a **alteração do artigo 3º** do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Companhia e sua filial registrada sob NIRE 35906547392, inscrita no CNPJ 08.435.578/0002-63, situada na Rodovia Washington Luiz, 50, Km 266+738m G, Rural, São Carlos - SP, CEP 13565-905 têm como objeto social as seguintes atividades:

- a) Fabricação, montagem e comercialização de sistemas hidráulicos para construção civil, a partir da segmentação e colagem de tubos e conexões de materiais plásticos (PVC, PPR, PEX, CPCV) compostos por conexão de tubos plásticos ou outros materiais para uso na construção civil; importação e exportação de produtos para uso na construção civil;*
- b) Prestação de serviços de instalação hidráulica, acompanhamento, supervisão, assistência técnica e acompanhamento de instalação hidráulica;*



JUCESP

c) *Instalação de máquinas e equipamentos industriais.*

- (iii) Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à efetivação da matéria deliberada por meio desta assembleia.
- (iv) Lavrar a presente ata de assembleia geral em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, na forma de sumário nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76.

ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Eduardo de Setti e Secretariado pela Sra. Aline Bianca Donato.

Confere com original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de janeiro de 2024.

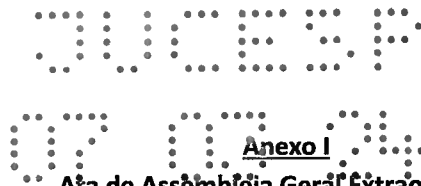


Eduardo de Setti Alves
Presidente



Aline Bianca Donato
Secretária





**Ata de Assembleia Geral Extraordinária
29 de janeiro de 2024**

SMART PODS CONSTRUÇÕES OFF-SITE S.A.

CNPJ/MF nº 08.435.578/0001-82
NIRE 353.005.610-58

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO

Art. 1. SMART PODS CONSTRUÇÕES OFF-SITE S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável.

Art. 2. A Companhia tem sua sede social na Estrada Turística do Jaraguá, 2772, Vila Jaraguá, CEP 05161-000, na cidade de São Paulo - SP. E uma filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.435.578/0002-63, NIRE 35906547392, na cidade de São Carlos - SP, com endereço na Rodovia Washington Luiz, KM 226 + 738 m, nº 50, Galpão 02 rural, CEP 13565-905.

Parágrafo Único: A Companhia poderá abrir e fechar filiais, sucursais e outros estabelecimentos no Brasil e/ou no exterior, mediante a prévia aprovação da Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 3º - A Companhia e sua filial registrada sob NIRE 35906547392, inscrita no CNPJ 08.435.578/0002-63, situada na Rodovia Washington Luiz, 50, Km 266+738m G, Rural, São Carlos - SP, CEP 13565-905 têm como objeto social as seguintes atividades:

- a) Fabricação, montagem e comercialização de sistemas hidráulicos para construção civil, a partir da segmentação e colagem de tubos e conexões de materiais plásticos (PVC, PPR, PEX, CPCV) compostos por conexão de tubos plásticos ou outros materiais para uso na construção civil; importação e exportação de produtos para uso na construção civil;
- b) Prestação de serviços de instalação hidráulica, acompanhamento, supervisão, assistência técnica e acompanhamento de instalação hidráulica;
- c) Instalação de máquinas e equipamentos industriais.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL e AÇÕES



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #3747ddb84738855c7848c6d4a44189710a3ac70139ddd22c8dbe9964e546aa72
<https://valida.ae/097a6ee80f6424bb356137c3b50d4bc32f55bbd1dff5724c3>



DUCE SP

CONSTITUIÇÃO

Artigo 5º - O capital social da Companhia é no valor de R\$ 3.820.000,00 (três milhões, oitocentos e vinte mil reais) dividido em 3.820.000 (três milhões, oitocentos e vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos termos do artigo 30 da LSA, especialmente para mantê-las em tesouraria, para cancelamento ou para posterior alienação.

Parágrafo Segundo: As ações não poderão ser doadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se houver previsão distinta em eventual Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia. A penhora ou oneração de qualquer forma das ações não assegurará o direito de ingresso de qualquer terceiro ao quadro social da Companhia.

Artigo 6º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, na proporção do número de ações que possuírem na época da emissão, respeitadas as condições previstas no artigo 171 da LSA, ficando assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para expresso exercício deste direito, a contar da deliberação que autorizar a referida emissão.

Artigo 7º - Cada ação ordinária confere ao acionista o direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias estabelecidas no artigo 132 da LSA e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observados os dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria ou por qualquer outra pessoa que, de acordo com a lei, tenha poderes para efetuar a convocação do órgão.

Parágrafo Primeiro: As convocações serão realizadas por meio de correspondência direcionada aos acionistas, por meio de correio ou e-mail, sendo dispensadas as publicações dos editais, devendo a convocação conter a indicação da ordem do dia, data, hora e local da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: As convocações devem ser enviadas aos acionistas com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data de realização da Assembleia. No caso de não haver convocação prévia, a Assembleia será considerada regular, conquanto compareçam todos os acionistas com direito a voto.

Parágrafo Terceiro: Eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia deverá ser sempre observado quando da realização da Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral não levará em consideração o voto que se der em violação a eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e deverá zelar para que quaisquer outras formalidades previstas em tal Acordo de Acionistas, se existentes, sejam observadas.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #3747ddb84738855c7848c6d4a44189710a3ac70139ddd22c8dbe9964e546aa72
<https://valida.ae/097a6ee80f6424bb356137c3b50d4bc32f55bbd1dff5724c3>



Parágrafo Quarto: Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede social da Companhia ou em qualquer outra localidade na cidade de São Paulo, conforme indicado na respectiva convocação, sendo seus trabalhos dirigidos por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário eleitos na própria Assembleia.

Artigo 11 - As deliberações em Assembleia serão tomadas por acionistas que representem maioria simples do capital social, exceto com relação às seguintes matérias, que dependerão do voto afirmativo da unanimidade dos acionistas:

(a) a alteração substancial do objeto social da Companhia e suas subsidiárias, ou de suas atividades principais (para fins de esclarecimento, a criação de novos produtos e serviços relacionados às atividades principais da Companhia e suas subsidiárias não devem ser consideradas como uma alteração substancial e, portanto, não exige o quórum qualificado da presente Cláusula);

(b) eleição e destituição de eventual membro da Diretoria e/ou do Conselho de Administração, caso referido órgão venha a ser constituído;

(c) aumentos ou reduções de capital e emissão de valores mobiliários da Companhia ou suas subsidiárias, observados os critérios estabelecidos em eventual Acordo de Acionistas;

(d) quaisquer modificações a este Estatuto Social, ou atos societários de suas subsidiárias;

(e) quaisquer alterações aos direitos, preferências e poderes das ações de emissão da Companhia ou das quotas representativas do capital social de suas subsidiárias, ou criação de classes de ações de emissão da Companhia ou de quotas representativas do capital social de suas subsidiárias;

(f) resgate, amortização ou negociação de ações da Companhia ou quotas de suas subsidiárias, bem como o agrupamento, desmembramento ou conversão de ações/quotas ou de outros valores mobiliários da Companhia e de suas subsidiárias;

(g) criação de ônus e outros encargos sobre ativos da Companhia ou de suas subsidiárias em geral e venda, alienação, transferência ou doação de quaisquer ativos da Companhia ou de suas subsidiárias, tangíveis ou intangíveis;

(h) falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da Companhia ou suas subsidiárias;

(i) reorganizações societárias, como aquisições, transferências de ativos, criação de empresas afiliadas, fusões, cisões e incorporações envolvendo a Companhia e/ou suas subsidiárias, e quaisquer outras operações com efeitos similares nos casos tratados no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IV

DIRETORIA

Artigo 12 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento por meio dos poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente Estatuto



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #3747ddb84738855c7848c6d4a44189710a3ac70139ddd22c8dbe9964e546aa72
<https://valida.ae/097a6ee80f6424bb356137c3b50d4bc32f55bbd1dff5724c3>





Social, que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral, bem como fiscalizar e assegurar o cumprimento das deliberações dessa última.

Artigo 13 - A Companhia terá uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, devendo todos serem residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores eleitos deverão satisfazer as condições de investidura exigidas para a administração da Companhia e serão investidos nos seus cargos, na forma da lei, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio.

Parágrafo Segundo: O prazo de gestão dos Diretores eleitos pela Assembleia Geral estender-se-á até a investidura dos Diretores eleitos para sucedê-los.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia pelo exercício do cargo de administração.

Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração anual da Diretoria.

Artigo 15 - Nos casos de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, a Assembleia Geral promoverá imediatamente a eleição um substituto.

Parágrafo Único: O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 16 - Compete aos Diretores a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e o uso da denominação social, sempre com observância das disposições legais e deste Estatuto Social.

Artigo 17- A Companhia será representada:

- (i) por ambos os 02 (dois) Diretores em conjunto, ou isoladamente; ou
- (ii) por um procurador, desde que ele/ela seja devidamente investido(a) de poderes específicos para tanto.

Artigo 18 - Compete à Diretoria, além de outros atos previstos em lei ou neste Estatuto Social, e observadas as formalidades previstas no Acordo de Acionistas:

- a) deliberar sobre a criação, instalação, alteração de endereço e fechamento de filiais, agências e escritórios;
- b) autorizar a aquisição de ações emitidas pela própria Companhia para manutenção em tesouraria ou para cancelamento e deliberar sobre a alienação das ações não canceladas. A deliberação sobre aquisição de ações próprias será tomada, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- c) submeter aos acionistas, anualmente, o relatório de administração, balanço e as demonstrações financeiras;
- d) manifestar-se e submeter à aprovação da Assembleia Geral as propostas que disserem



respeito a:

- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) constituição de sociedade, bem como a dissolução, liquidação, requerimento de recuperação judicial ou falência da Sociedade;
- (iii) aquisição, alienação ou oneração de participações da Companhia em outras sociedades;
- (iv) prestação de garantias, pela Companhia, em favor de terceiros não relacionados à Companhia; e
- (v) nomeação e substituição de auditores independentes;

e) convocar a Assembleia Geral;

f) outorgar ou revogar mandatos; e

g) decidir os assuntos não previstos neste Estatuto Social e que não sejam de competência da Assembleia Geral.

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer dos Diretores, quando necessário. Das convocações constarão a data, hora e ordem do dia da reunião. A convocação será entregue a cada membro da Diretoria, por e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação caso estejam presentes à reunião todos os membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Todas as decisões tomadas pela Diretoria serão registradas em atas e transcritas no livro próprio, o qual será assinado por todos os Diretores presentes à reunião.

Parágrafo Terceiro: Qualquer ata de reunião da Diretoria contendo decisão destinada a ter efeito perante terceiros será arquivada na Junta Comercial.

CAPÍTULO V

PROCURAÇÕES

Artigo 20 - Os instrumentos de procuração para atos negociais serão outorgados por qualquer um dos Diretores individualmente, não podendo ter prazo superior a 12 (doze) meses. Os instrumentos de procuração à advogados e despachantes, para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, ou perante órgãos da administração pública, poderão ser outorgados mediante assinatura de ambos os Diretores, podendo, nesses casos, ter prazo indeterminado.

Parágrafo Único: São vedados e serão nulos de pleno direito os atos praticados pelos Diretores e procuradores da Companhia que sejam praticados em contrariedade ao disposto neste Estatuto Social que sejam estranhos aos objetivos sociais e aos negócios da Companhia, e os atos de mera liberalidade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #3747ddb84738855c7848c6d4a44189710a3ac70139ddd22c8dbe9964e546aa72
<https://valida.ae/097a6ee80f6424bb356137c3b50d4bc32f55bbd1dff5724c3>





Artigo 21 - O Conselho Fiscal operará de forma não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal e eleger seus membros ficará a sua remuneração.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 22 - O exercício social tem início no dia 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento das demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços intermediários semestrais ou em períodos menores.

Artigo 23 - O lucro líquido do exercício, definido no artigo 191 da LSA, terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, apurado na forma do artigo 202 da LSA; e
- (c) o lucro que não for destinado na forma dos artigos 193 a 197 da LSA, terá a destinação que for aprovada em Assembleia Geral, pela totalidade dos acionistas, conforme proposta da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral poderá, com a expressa concordância da totalidade dos acionistas da Companhia, deliberar a distribuição de dividendo inferior àquele previsto na alínea "b" do artigo 23 ou a retenção de todo o lucro.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários declarados pela Diretoria, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço geral ou balanço semestral ou de período menores.

Artigo 24 - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, nos termos do § 7º do artigo 9º da Lei n.º 9.249/95, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202 da LSA, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos.

CAPÍTULO VIII

TRANSFORMAÇÃO

Artigo 25 - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade por ações, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO



SUCESSÃO

SUCESSÃO

Artigo 26 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, sendo esta competente para determinar a forma de liquidação e designar o liquidante.

CAPÍTULO X **SUCESSÃO**

Artigo 27 - Na hipótese de falecimento, interdição ou incapacidade de quaisquer dos acionistas, suas ações serão necessariamente e automaticamente transferidas ao(s) herdeiro(s) necessário(s), que assumirá(ão) os respectivos direitos e obrigações.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - As questões omissas serão resolvidas sob a égide da LSA, por eventual acordo de acionistas arquivado na sede, bem como pelos demais preceitos legais aplicáveis.

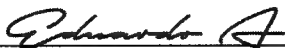


Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #3747ddb84738855c7848c6d4a44189710a3ac70139ddd22c8dbe9964e546aa72
<https://valida.ae/097a6ee80f6424bb356137c3b50d4bc32f55bbd1dff5724c3>



Página de assinaturas



Eduardo Alves
216.140.068-14
Signatário



ALINE DONATO
294.798.688-14
Signatário

HISTÓRICO

04 mar 2024 11:21:22		Marco Aurélio Souza Pereira criou este documento. (E-mail: marco@approvedlegal.com.br)
04 mar 2024 13:54:38		ALINE BIANCA DONATO (E-mail: aline.donato@ambar.tech, CPF: 294.798.688-14) visualizou este documento por meio do IP 201.26.101.181 localizado em São Carlos - Sao Paulo - Brazil
04 mar 2024 13:54:39		ALINE BIANCA DONATO (E-mail: aline.donato@ambar.tech, CPF: 294.798.688-14) assinou este documento por meio do IP 201.26.101.181 localizado em São Carlos - Sao Paulo - Brazil
04 mar 2024 12:01:17		Eduardo de Setti Alves (E-mail: eduardo@smartpods.com.br, CPF: 216.140.068-14) visualizou este documento por meio do IP 189.1.162.148 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
04 mar 2024 12:02:46		Eduardo de Setti Alves (E-mail: eduardo@smartpods.com.br, CPF: 216.140.068-14) assinou este documento por meio do IP 189.1.162.148 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

